



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9. O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: financeiro@cmsantaluzia.mg.gov.br

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O fornecimento será realizado, conforme descrito na Cláusula Segunda.

5.2. A FORNECEDORA obriga-se a:

- 5.2.1.** Atender e cumprir a todas as exigências especificadas neste Termo de Referência;
- 5.2.2.** Designar, formalmente, empregado/representante para representá-la perante a CMSL;
- 5.2.3.** Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal;
- 5.2.4.** Será de inteira responsabilidade da FORNECEDORA qualquer acidente, danos a terceiros, dentre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Santa Luzia - MG, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;
- 5.2.5.** Manter contato com a administração da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento do objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 5.2.6.** Prestar e manter o objeto deste, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnicas pertinentes à sua respectiva execução;
- 5.2.7.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato;
- 5.2.8.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no edital, em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021;
- 5.2.9.** Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CMSL ou a terceiros, tendo como agente a FORNECEDORA, diretamente ou por seus prepostos, em decorrência do contrato, não reduzindo ou excluindo sua responsabilidade pelo fato da execução do contrato estar sendo fiscalizada ou acompanhada pela CMSL;
- 5.2.10.** Submeter-se às normas e determinações da CMSL, no que se referem ao fornecimento de que trata este Termo de Referência;
- 5.2.11.** Aprovar previamente, junto à CÂMARA, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

5.3. A Câmara Municipal obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.3.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA, através de servidor especialmente designado;
- 5.3.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados em Ata;
- 5.3.3. Cumprir às demais condições estabelecidas no Ato convocatório, em especial neste Termo de Referência e no contrato;
- 5.3.4. Notificar a FORNECEDORA quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la;
- 5.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com a ata;
- 5.3.6. Dirimir dúvidas e orientar a FORNECEDORA em todos os casos omissos;
- 5.3.7. Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela FORNECEDORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, justificados e aceitos pela Câmara, não deverão ser interrompidos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **3.3.3.90.39.00.00 – Ficha 16.**

7. DAS JUSTIFICATIVAS

A Câmara Municipal possui a necessidade da contratação, tendo em vista a falta de alguns locais monitorados e a necessidade de manutenção das câmeras e cabos danificados, como também a segurança e identificação dos funcionários, requerendo portanto, a contratação de empresa especializada para a manutenção do referido objeto.

7.1. Da escolha do tipo “menor preço global”

Sobre a escolha pelo julgamento pelo menor valor global, necessário fazer as pontuações abaixo.

Sabe-se que o art. 40, inc. V, alínea b e também o §2º do mesmo dispositivo, da Lei 14.133/2021, trazem a previsão de que “as compras, **sempre que possível**, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias”, e as obras, serviços e compras, serão divididas “em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis”.

Nesse sentido, a própria Súmula 247, do Tribunal de Contas da União (TCU)¹, apesar de estipular a obrigatoriedade da adjudicação por itens, traz a exceção de que não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

Isto é, para que a Administração opte por licitar o objeto de forma conjunta, deve ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.3.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA, através de servidor especialmente designado;
- 5.3.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados em Ata;
- 5.3.3. Cumprir às demais condições estabelecidas no Ato convocatório, em especial neste Termo de Referência e no contrato;
- 5.3.4. Notificar a FORNECEDORA quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la;
- 5.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com a ata;
- 5.3.6. Dirimir dúvidas e orientar a FORNECEDORA em todos os casos omissos;
- 5.3.7. Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela FORNECEDORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, justificados e aceitos pela Câmara, não deverão ser interrompidos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **3390.39.00 - Ficha 15.**

7. DAS JUSTIFICATIVAS

A Câmara Municipal possui a necessidade da contratação, tendo em vista a falta de alguns locais monitorados e a necessidade de manutenção das câmeras e cabos danificados, como também a segurança e identificação dos funcionários, requerendo portanto, a contratação de empresa especializada para a manutenção do referido objeto.

7.1. Da escolha do tipo "menor preço global"

Sobre a escolha pelo julgamento pelo menor valor global, necessário fazer as pontuações abaixo.

Sabe-se que o art. 40, inc. V, alínea b e também o §2º do mesmo dispositivo, da Lei 14.133/2021, trazem a previsão de que "as compras, **sempre que possível**, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias", e as obras, serviços e compras, serão divididas "em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis".

Nesse sentido, a própria Súmula 247, do Tribunal de Contas da União (TCU)¹, apesar de estipular a obrigatoriedade da adjudicação por itens, traz a exceção de que não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

Isto é, para que a Administração opte por licitar o objeto de forma conjunta, deve ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



realizada uma análise em que se coteje a necessidade/vantagem de realizar o julgamento dessa maneira, sob o enfoque da inviabilidade técnica ou econômica.

E é justamente por isso, por não ser, nesse caso, a divisão a opção mais vantajosa para a Administração, que se optou por licitar o objeto em sua integralidade.

In casu, sob o panorama econômico, a aquisição fracionada pode resultar em uma compra mais custosa do que licitar o conjunto, pela própria dificuldade de fiscalização, evidenciando-se a eventual interferência entre os futuros contratos e a impossibilidade de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido.

Nesse sentido, o próprio TCU, no Acórdão nº 2.796/2013, assevera que a “adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”, e admite que “a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos” (grifou-se).

Dessa forma, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece na Câmara Municipal de Santa Luzia, acrescida da dificuldade de se gerenciar uma inevitável interferência entre os serviços abrangidos por contratos diferentes, acrescido do fator da natureza do objeto de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FILMAGEM E GRAVAÇÃO EM CIRCUITO DE SEGURANÇA, COM TODOS OS MATERIAIS INCLUIDOS** determinou a escolha pelo julgamento pelo menor preço global.

¹ Súmula 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (negritou-se).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nome da empresa proponente: _____

CNPJ-MF: _____

Endereço completo: _____

Telefone/Fax/E-mail: _____

item	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
1	PRESTAÇÃO DE SEVIÇO DE INSTALAÇÃO COM OS SEGUINTE MATERIAIS: RACK DE PAREDE 19 12U 470MM COM CHAVE 02 GRAVADORES DE VIDEO 16 INTELBRAS 32 CONECTORES TIPO BNC 16 CONECTORES P4 MACHO 10 CAIXAS IP 66 16 CAMERAS HD 720P 01 DISCO RÍGIDO INTERNO 100 CABOS ELÉTRICOS 200 CABOS À COAXIAL 05 FONTES 12V 5AMP	SERV.	1	R\$

OBSERVAÇÕES:

1 - Declaro que os serviços ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência da Dispensa presencial nº 015/2024, responsabilizando-se a participante pela veracidade desta informação.

2 - Declaro que aceito todas as disposições contidas no Edital da referida Dispensa e seus Anexos.

3 - Declaro que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, mão de obra, combustíveis, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais, e outros que venham a incidir sobre o objeto.

4 - Declaro para os devidos fins de Direito que os valores apresentados são de fato aqueles praticados no mercado, tendo pleno conhecimento de que na hipótese de referido orçamento causar danos à administração pública, essa empresa poderá ser responsabilizada. Acórdão 2262/2015- Plenário, TC 000.224/2010-3, relator Ministro Benjamin Zymler, 9.9.2015.

VALIDADE DE PROPOSTA: _____ (prazo por extenso) dias, contados da data de sua apresentação.

Obs.: (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes).

(Cidade)-(Estado), (dia) de (Mês) de 20_____

Assinatura do representante legal da empresa

OBS.: A Proposta deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente, conter carimbo e deve ser assinada pelo representante legal.